



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 007, de 01/06/2015

1 - OBJETO:

Esta instrução tem por objetivo regulamentar a Deliberação nº 156, de 11/12/2013 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e complementar as exigências feitas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, quanto às instruções e procedimentos necessários à elaboração e apresentação de estudos e da documentação para obtenção das outorgas de Implantação de Empreendimento e Direito de Uso de recurso hídrico pelo produtor de água de reuso direto, não potável, *proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário de Sistemas Públicos – ETES*.

2 - REFERÊNCIAS:

Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997

Lei Estadual nº 9.034, de 27/12/1994

Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991

Lei Estadual nº 997, de 31/05/1976

Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976

Portaria DAEE nº 717, de 12/12/1996

Resolução CNRH nº 129, de 29/06/2011

Resolução CNRH nº 54, de 28/11/2005

Deliberação CRH nº 156, de 11/12/2013

Deliberação CRH nº 145, de 26/06/2012

Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 01, de 23/02/2005

Outras normas que venham a ser editadas, em substituição às acima citadas ou retiratificando-as.

▪ Sítio para consulta na Internet:

- DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica: www.dae.sp.gov.br , item “Outorga” .
- CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: www.cetesb.sp.gov.br .
- CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos: www.cnrh.gov.br , item “Deliberações”
- CRH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos: <http://www.sigrh.sp.gov.br>, item “CRH”, no atalho “Deliberações”.



3 - DEFINIÇÕES:

São adotadas as seguintes definições para esta Instrução Técnica:

- **Água de reuso**: produto originado de efluente líquido proveniente de ETEs de sistemas públicos, cujo tratamento atenda aos padrões de qualidade estabelecidos em legislação pertinente para as finalidades definidas no item 4.6 desta Instrução Técnica.
- **Reuso direto**: uso planejado de **água de reuso**, conduzida ao local da utilização sem lançamento ou diluição prévia em corpos de água, superficial ou subterrâneo.
- **Usuário de água de reuso**: é a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que utilize **água de reuso** proveniente de ETE de sistemas públicos, para as finalidades de usos definidas nesta Instrução Técnica.
- **Produtor de água de reuso**: é a pessoa jurídica de direito público ou privado, que produz água de reuso proveniente de ETE de sistemas públicos, para as finalidades de usos definidas nesta Instrução Técnica.

4 – CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1) Esta Instrução Técnica complementa a documentação descrita na Portaria DAEE nº 717/96 e sua Norma, que dispõem sobre procedimentos para a obtenção de outorga de recursos hídricos.
- 4.2) A documentação referente aos pedidos de outorga deverá ser protocolada nas sedes das Diretorias da Bacia Hidrográfica ou em seus respectivos escritórios de apoio, onde está inserida a ETE produtora de água de reuso, cujos endereços estão disponíveis no sítio do DAEE na internet.
- 4.3) Todos os estudos e documentos apresentados para solicitação de outorga para o produtor de água de reuso deverão ser rubricados pelo responsável técnico e pelo requerente.
- 4.4) A critério do DAEE, poderão ser solicitados esclarecimentos ou feitas exigências complementares àquelas estabelecidas na Norma da Portaria DAEE nº 717/96 e nesta Instrução Técnica.
- 4.5) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 41.258 de 31/10/96, referente aos estudos técnicos encaminhados ao DAEE, elaborados por profissional habilitado, deverá ser específica para o pleito de outorga em questão e conter informações sobre o tipo, o endereço e o município de localização das obras hidráulicas ou usos dos recursos hídricos que forem necessários, além das coordenadas UTM das mesmas ou do empreendimento a que está vinculada.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

4.6) A água de reuso, para efeito desta Instrução Técnica, abrange as seguintes modalidades de uso:

- a) Irrigação paisagística, de caráter esporádico, ou sazonal, de parques, jardins, campos de esporte e de lazer urbanos, ou áreas verdes de qualquer espécie, inclusive nos quais o público tenha ou possa a vir ter contato direto;
- b) Lavagem de logradouros e outros espaços, públicos e privados;
- c) Construção civil, incorporada ao concreto não estrutural, cura de concreto em obras, umectação para compactação em terraplenagens, lamas de perfuração em métodos não destrutivos para escavação de túneis e instalação de dutos, resfriamento de rolos compressores em pavimentação e controle de poeira em obras e aterros;
- d) Desobstrução de galerias de água pluvial e de rede de esgotos;
- e) Lavagem de veículos especiais, a saber, caminhões de resíduos sólidos domésticos, coleta seletiva, construção civil, trens e aviões;
- f) Usos em processos, atividades e operações industriais.

4.7) Não serão concedidas outorgas para modalidades de usos diversos daqueles constantes no item 4.6 desta Instrução Técnica, sendo que a utilização de água de reuso, em modalidades não previstas no item citado, sujeitará o usuário às penalidades previstas na Portaria DAEE nº01, de 02/01/1998, destacadamente para a penalidade “utilizar-se de recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos, com as condições estabelecidas na outorga”.

5 – ESTUDOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PARA O FUTURO PRODUTOR DE ÁGUA DE REUSO

5.1) **Campo de Aplicação** para o futuro produtor de água de reuso:

- a) **ETE a ser construída com a finalidade de produzir água de reuso:** deverá solicitar outorga de Implantação de Empreendimento, se parte do efluente a ser tratado for lançado no corpo hídrico.
- b) **ETE existente com outorga de Direito de Uso:** deverá solicitar outorga de Implantação de Empreendimento se pretender usar total ou parcialmente o efluente atualmente lançado no corpo hídrico.
- c) **ETE existente, sem outorga de Direito de Uso (em situação irregular):** deverá solicitar outorga de Implantação de Empreendimento, se pretender usar total ou parcialmente o efluente atualmente lançado no corpo hídrico.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

- 5.2) O futuro produtor de água de reuso deverá cumprir as exigências descritas na Portaria DAEE nº 717/96, especialmente em seus Anexos I e II – **EVI** (Estudo de Viabilidade de Implantação) e legislação complementar, constantes no sítio do DAEE na internet, devendo também atender o descrito no item 5.3 desta Instrução Técnica.
- 5.3) O **conteúdo do Anexo II – EVI** (Estudo de Viabilidade de Implantação), da Portaria DAEE nº 717/96, deverá ser complementado com os seguintes estudos e informações específicos para a solicitação da outorga de Implantação de Empreendimento pelo futuro produtor de água de reuso:
- a) Vazão atual do lançamento superficial proveniente da ETE no corpo hídrico e o valor dessa vazão a ser reduzido (parcial ou total);
 - b) Análise do balanço hídrico do(s) ponto(s) onde haverá diminuição de vazão ou eliminação do(s) lançamento(s) de efluentes líquidos, bem como, a jusante deste(s);
 - c) Descrição da operação do futuro lançamento e do regime de evolução e de variação sazonal e diária de vazões lançadas, para o período de validade da outorga a ser requerida;
 - d) Avaliação dos possíveis impactos sobre usuários outorgados ou cadastrados pelo DAEE a jusante do(s) ponto(s) de lançamento em recursos hídricos afetado(s), a partir da análise do balanço hídrico do item 5.3-b desta Instrução Técnica.
- 5.4) Se o operador responsável pela ETE não possuir a outorga de direito de uso de lançamento superficial, ou seja, estiver em situação irregular e tiver indeferida a solicitação de outorga de Implantação de Empreendimento para ser um futuro produtor de água de reuso de forma definitiva, este deverá requerer a regularização do lançamento atual no corpo hídrico, nos termos da Portaria DAEE nº 717/96, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação no Diário Oficial do Estado do Informe de Indeferimento.

6 – ESTUDOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO PARA O FUTURO PRODUTOR DE ÁGUA DE REUSO

6.1) Campo de Aplicação para o futuro produtor de água de reuso:

- a) **ETE a ser construída:** observará o disposto no item 6.2 desta Instrução Técnica.
- b) **ETE existente, com outorga de Direito de Uso:** observará o disposto no item 6.3 desta Instrução Técnica.
- c) **ETE existente, sem outorga de Direito de Uso (em situação irregular):** observará o disposto no item 6.4 desta Instrução Técnica.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

6.2) O futuro produtor de água de reuso, que obteve previamente a outorga de Implantação de Empreendimento, nos termos desta Instrução Técnica, deverá requerer a Outorga de Direito de Uso, se houver lançamento de efluente tratado no corpo hídrico, decorrente da **construção de uma nova ETE**, conforme as exigências da Portaria DAEE nº 717/96 e legislação complementar, constantes no sítio do DAEE na internet, devendo também observar o seguinte:

6.2.1) Para requerer a outorga de Direito de Uso do lançamento de efluente tratado no corpo hídrico, o futuro produtor de água de reuso deverá atender as exigências da Portaria DAEE nº 717/96 e legislação complementar, acrescentando os seguintes documentos e informações:

- a) Cópia da Licença Ambiental de Instalação (LI), emitida pela CETESB, referente à ETE, com a finalidade de produção de água de reuso.
- b) Relatório técnico complementar a ser apresentado ao DAEE, com o seguinte conteúdo:
 - Identificação do produtor e dos potenciais usuários de água de reuso.
 - Cópia (em papel tamanho A4) da folha 1:50.000 do IBGE com a indicação da localização da ETE e dos pontos de destinação da água de reuso (potenciais usuários).

6.2.2) Após a emissão da Outorga de Direito de Uso e o início de suas atividades, o produtor de água de reuso deverá fornecer ao DAEE, anualmente ou sempre que solicitado um **relatório técnico complementar** com as seguintes informações:

- a) Identificação do produtor e dos atuais e potenciais usuários de água de reuso.
- b) Descrição das finalidades e as respectivas vazões e volumes diários que serão utilizados por cada usuário de água de reuso, descrito no item anterior.
- c) Vazão e volume diário de água de reuso que serão produzidos, distribuídos ou utilizados pelo produtor da água de reuso.
- d) Cópia (em papel tamanho A4) da folha 1:50.000 do IBGE com a indicação da localização da ETE e dos pontos de destinação da água de reuso (atuais e potenciais usuários).

Observações:

- O **relatório técnico complementar**, citado neste item, deverá ser identificado e assinado pelo responsável técnico e requerente, acompanhado com a respectiva ART e pelo produtor de água de reuso ou seu representante legal.
- O não fornecimento das informações mencionadas neste item, por meio do relatório técnico complementar, sujeitará o usuário às penalidades previstas na Portaria DAEE nº1, de 02/01/1998, destacadamente para a penalidade “infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes”.

6.3) O futuro produtor de água de reuso, que obteve previamente a outorga de Implantação de Empreendimento, nos termos desta Instrução Técnica, referente a **ETE existente com outorga de Direito de Uso** e que for usar parte do efluente tratado para produzir água de reuso, deverá solicitar a



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

reti-ratificação da Portaria da sua Outorga vigente, apresentando **apenas** a documentação e as informações citadas no item 6.2.1 desta Instrução Técnica e o Anexo X da Portaria DAEE nº 717/96.

Observações:

- Após a reti-ratificação da Portaria da Outorga de Direito de Uso do lançamento de efluente tratado e o início de suas atividades como produtor de água de reuso, este deverá observar o item 6.2.2 desta Instrução Técnica.
- No caso da eliminação total do lançamento de efluentes em corpo hídrico com outorga de Direito de Uso vigente, o futuro produtor de água de reuso deverá solicitar a desativação do ponto atual do lançamento no corpo hídrico, por meio do Anexo X da Portaria DAEE nº 717/96, na sede da Diretoria de Bacia Hidrográfica ou em um de seus escritórios de apoio, onde se situa o uso em questão e o DAEE promoverá a revogação da referida Outorga. Este pedido deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do início das atividades do produtor de água de reuso.
- O não cumprimento do prazo estabelecido no item acima, sujeitará o usuário às penalidades previstas na Portaria DAEE nº1, de 02/01/1998.

6.4) O futuro produtor de água de reuso que obteve previamente a outorga de Implantação de Empreendimento nos termos desta Instrução Técnica, e que **não possui a correspondente outorga de Direito de Uso** (ETE existente em situação irregular), e que for usar parte do efluente tratado para produzir a água de reuso, deverá regularizar essa situação, conforme as exigências da Portaria DAEE nº 717/96 e legislação complementar; acrescentando os documentos e informações citados no item 6.2.1 desta Instrução Técnica.

Observações:

- Após a emissão da Outorga de Direito de Uso do lançamento de efluente tratado e o início de suas atividades como produtor de água de reuso, este deverá observar o item 6.2.2 desta Instrução Técnica.
- No caso da eliminação total do lançamento de efluentes em corpo hídrico, o futuro produtor de água de reuso deverá solicitar a desativação do ponto atual do lançamento no corpo hídrico, por meio do Anexo X da Portaria DAEE nº 717/96, na sede da Diretoria de Bacia Hidrográfica ou em um de seus escritórios de apoio, onde se situa o uso em questão e o DAEE ficará ciente do fato.
Este pedido deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do início das atividades do produtor de água de reuso.
- Se o operador responsável pela ETE tiver indeferida a solicitação de outorga de Direito de Uso para ser um futuro produtor de água de reuso de forma definitiva, este deverá requerer a regularização do lançamento atual no corpo hídrico, nos termos da Portaria DAEE 717/96, em até 60 (sessenta) dias, da publicação no Diário Oficial do Estado do Informe de Indeferimento.



7 – ESTUDOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO PARA O PRODUTOR DE ÁGUA DE REUSO JÁ INSTALADO.

7.1) Campo de Aplicação para o produtor de água de reuso já instalado:

- a) ETE existente, com outorga de Direito de Uso: observará o disposto no item 7.2 desta Instrução Técnica.
- b) ETE existente, em situação irregular: observará o disposto no item 7.3 desta Instrução Técnica.

7.2) O produtor de água de reuso com sua ETE em funcionamento (já instalado), com outorga de Direito de Uso e que já utiliza parte do efluente tratado para produzir água de reuso, deve solicitar a reti-ratificação da Portaria da sua Outorga vigente, apresentando apenas o Anexo X da Portaria DAEE nº 717/96, os documentos e informações citados nos itens 6.2.1-a (Cópia da Licença Ambiental de Instalação (LI), emitida pela CETESB) e 6.2.2 (relatório técnico complementar) desta Instrução Técnica.

Observações:

- Após a reti-ratificação da Portaria da Outorga de Direito de Uso do lançamento de efluente tratado, o produtor de água de reuso deverá observar o item 6.2.2 desta Instrução Técnica.
- No caso da eliminação total do lançamento de efluentes em corpo hídrico com outorga de Direito de Uso vigente, o produtor de água de reuso deverá solicitar a desativação do ponto atual do lançamento no corpo hídrico, por meio do Anexo X da Portaria DAEE nº 717/96, na sede da Diretoria de Bacia Hidrográfica ou em um de seus escritórios de apoio, onde se situa o uso em questão e o DAEE promoverá a revogação da referida outorga.

7.3) O produtor de água de reuso com sua ETE em funcionamento (já instalado), que não possui a correspondente outorga de Direito de Uso (ETE existente em situação irregular), e que já utiliza parte do efluente tratado para produzir a água de reuso, deverá regularizar essa situação, conforme as exigências da Portaria DAEE nº 717/96 e legislação complementar; acrescentando os documentos e informações citados nos itens 6.2.1-a (Cópia da Licença Ambiental de Instalação (LI), emitida pela CETESB) e 6.2.2 (relatório técnico complementar) desta Instrução Técnica.

Observações:

- Após a emissão da Outorga de Direito de Uso do lançamento de efluente tratado, o produtor de água de reuso deverá observar o item 6.2.2 desta Instrução Técnica.
- Não será necessário solicitar outorga de Direito de Uso, nos casos em que todo efluente tratado for destinado a fornecimento de água de reuso (Não existe lançamento de efluente em corpo hídrico).



8 – CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA USUÁRIOS DE ÁGUA DE REUSO PROVENIENTES DE ETES:

O(s) usuário(s) de água de reuso, definidos no item 3 desta Instrução Técnica, que passarem a ter ponto(s) de lançamento(s) em corpo hídrico, decorrentes da utilização da água de reuso (ou que ampliem as vazões ou períodos de lançamento em corpo hídrico), deverá(ão) observar a classe de enquadramento do corpo hídrico e requerer a respectiva outorga do lançamento superficial, nos termos previstos na Portaria DAEE nº 717/96.

Observação:

- Não será objeto de outorga de lançamento de efluentes, os casos em que a água de reuso for consumida em circuito fechado (exemplo: refrigeração de equipamentos industriais) ou quando após o seu uso for descartado para rede de coleta de efluente público.



Anexos da Instrução Técnica DPO nº 007, de 01/06/2015

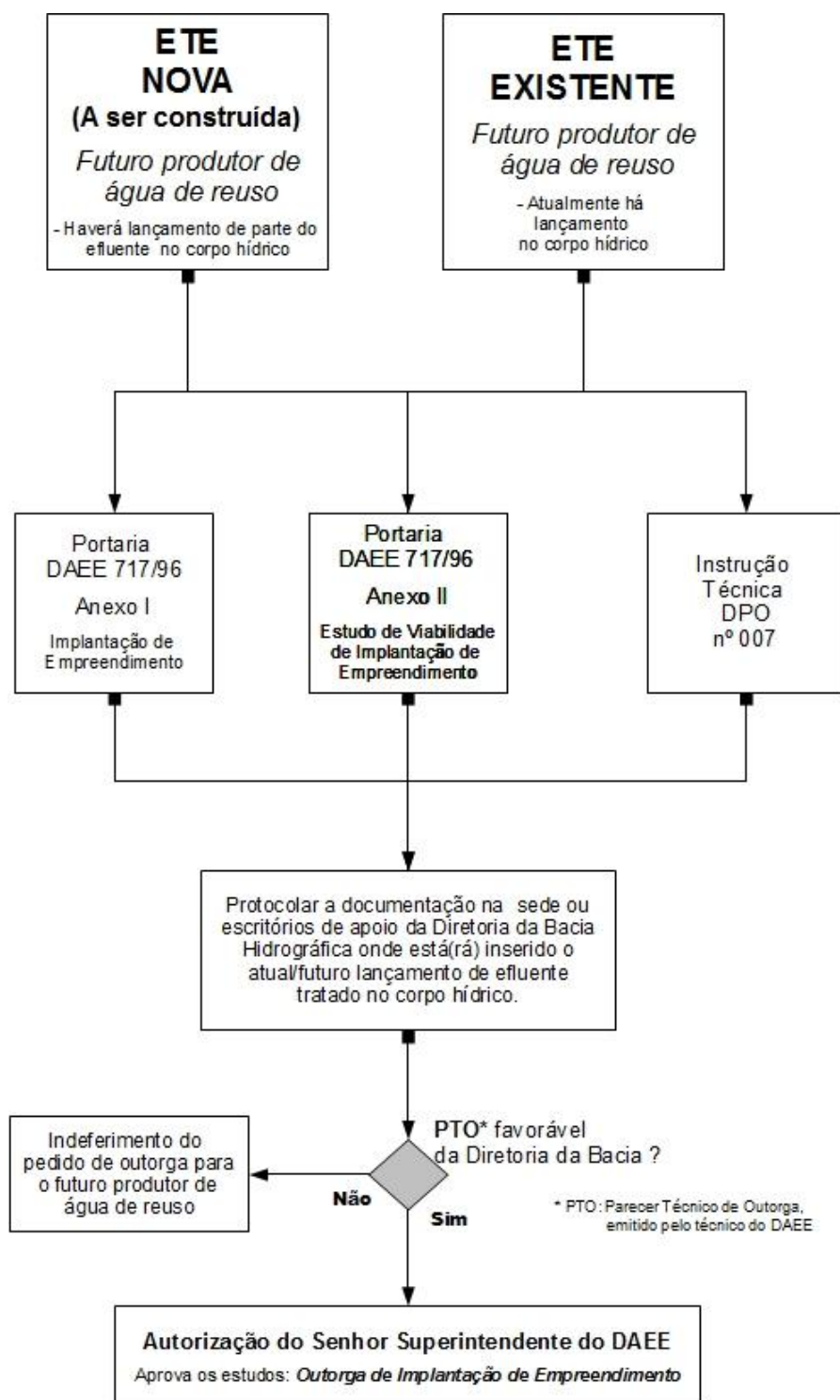
Anexo A

Fluxogramas relativos à documentação e aos procedimentos explicitados nesta Instrução

A1 – Implantação de Empreendimento

Aprovação do Senhor Superintendente do DAEE dos estudos apresentados, por meio de Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento:

– não concede autorização para uso de recurso hídrico.





SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

A2 – Direito de Uso de Recursos Hídricos de Lançamento de Efluentes

Autorização do Senhor Superintendente do DAEE, **para lançamento de efluente tratado no corpo hídrico**, por meio de Portaria de Outorga de Direito de Uso.

